

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



24.2022

**PROCESSO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
MAIO de 2022**

Trata-se de dispensa de licitação tendo como finalidade a contratação emergencial de duas sessões semanais de hidroterapia para reabilitação do infante portador do CI 10Q053, autor da ação nº 5013598-94.2020.8.24.0064\SC, representado por sua genitora. Nos autos da ação citada, foi deferida a tutela de urgência pelo juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José, para determinar que o Município de São Pedro de Alcântara, ora réu, junto com o Estado de Santa Catarina, forneçam “sessões de hidroterapia, 2 (duas) vezes por semana, pelo período em que perdurar a necessidade”, do que consta da Decisão exarada pela juíza Ana Cristina Borba Alves em 09 de março de 2021. A contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, na forma como autoriza o inciso VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133\2021, decorre, portanto, de atendimento ao mandamento judicial mencionado e em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069\1990, nomeadamente aquelas previstas nas alíneas do Parágrafo Único do art. 4º da Lei citada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88113-250 torna público que realizará contratação direta, por configuração de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, na forma como autoriza o inciso VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e em conformidade com as considerações, condições e anexos que seguem:

1. Por força de decisão judicial prolatada nos autos da ação nº 5013598-94.2020.8.24.0064\SC, em que foi deferida a tutela de urgência pelo juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José para determinar que o Município de São Pedro de Alcântara, ora réu, junto com o Estado de Santa Catarina, forneçam “sessões de hidroterapia, 2 (duas) vezes por semana, pelo período em que perdurar a necessidade” da criança autora da ação, representada naquele ato por sua genitora, é que se opera, via licitação dispensável, com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133\2021, a contratação do objeto abaixo especificado:

1.1. OBJETO:

Item	Descrição do Objeto	*Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sessão de Hidroterapia para a criança de 4 (quatro) anos, menino, portador do CI 10Q053	51	R\$165,00	R\$8.415,00
TOTAL				R\$8.415,00

***Descrição da Quantidade por Semanas de 2022, considerando que a decisão Judicial determinou a feitura de 2 (duas) sessões por semana:**

Mês	Total de Sessões
Maio	6
Junho	9
Julho	8
Agosto	10
Setembro	8
Outubro	9
Novembro	1
Total	51

1.2. Descrição do Objeto: duas sessões semanais de hidroterapia, a ocorrerem, inicialmente, dentro do período de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, tendo como escopo a reabilitação do paciente criança, de 4 (quatro) anos de idade, do sexo masculino, portador do CI 10 Q053.



2. DA JUSTIFICATIVA PARA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E FORNECEDOR, DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO PROJETO BÁSICO (Art. 75, § 6º, Lei 14.133/2021)

O presente caso enquadra-se na hipótese de licitação dispensável, na forma do Art.75, inciso VIII, que expressamente prevê que:

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Por meio da **COMUNICAÇÃO INTERNA nº 014/2022**, de 23 de fevereiro de 2022, foi solicitada a contratação, necessária em virtude do Município não possuir convênio firmado para a prestação de serviços de hidroterapia.

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

O anexo entre a situação emergencial enquadrável na hipótese do artigo 75, Inciso VIII da Lei 14.133\2021 com a presente contratação, decorre da caracterização de urgência para atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e saúde da criança autora da ação nº 5013598-94.2020.8.24.0064\SC, representada processualmente por sua mãe.

Neste caso, a imperatividade do atendimento ao infante munícipe é latente, considerando que foi deferida a tutela de urgência pelo juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José, para determinar que o Município de São Pedro de Alcântara, ora réu, junto com o Estado de Santa Catarina, forneçam “*sessões de hidroterapia, 2 (duas) vezes por semana, pelo período em que perdurar a necessidade*” da criança.

Assim, configurada a necessidade de atendimento, respaldada e chancelada judicialmente, é que, com base nos princípios e garantias dispostos na Lei nº8.069, de 13 julho 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação emergencial mostra-se latente.

Ademais, o Município está calçado na observância ao dever previsto no art. 7º, da Lei 8.069\1990, que expressamente determina que:

“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”



Soma-se a isso a previsão inscrita no Art. 11 do mesmo Estatuto, no sentido de assegurar “o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”, acrescido, ainda, do §1º, que dispõe que “a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação” e, por fim, que “Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.” (§2º, do art. 11, da Lei 8.069\1993).

Por todo exposto, identificada está a necessidade que justifica a contratação de profissional capacitado para realizar sessões de Hidroterapia junto à criança que a pleiteou.

Segue Anexo a este edital a decisão judicial na sua íntegra, bem como todos os documentos para amparar este procedimento.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Foram realizados 3 (três) diferentes orçamentos (ANEXADOS):

- a) Aquele apresentado pela empresa FABIANO ERIK RING VIANA ME, apresentou o valor da sessão de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco) reais, mais baixo dentre a pesquisa de preços realizada;
- b) O apresentado pela empresa ERIC LEDERMULLER DOS SANTOS FISIOTERAIA LTDA, com valor da sessão na quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.
- c) O apresentado pela empresa DR ZARI NETO, com o valor da sessão na quantia de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

Assim, a razão da escolha do FABIANO ERIK RING VIANA ME, está clara, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que, além de cumprir com as especificações da demanda de serviço, ofertou o menor preço.

Ademais, do simples comparativo dos orçamentos apresentados, levando em conta a especificidade dos serviços que serão contratados, há plausibilidade e razoabilidade, elementos que se aferem também, conforme mencionado, a partir da comparação dos preços praticados pelo mercado, com demonstrativos extraídos a partir dos 3 (três) orçamentos. No mais, a juntada de três diferentes orçamentos denota que a Administração Pública Municipal embrenhou esforços para a efetivação da pesquisa de mercado prévia à contratação.

3. DO PREÇO E DO PRAZO DO CONTRATO

O valor a ser pago é de R\$ 8.415,00 (oito mil quatrocentos e quinze reais), por 2 (duas) sessões semanais que ocorrerão dentro do **prazo contratual** de 180 (cento e oitenta) dias. Dentro deste período, serão realizadas, ao todo, 51 (cinquenta e uma) sessões, no valor unitário de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

O pagamento dar-se-á mediante comprovação mensal dos serviços prestados, com a apresentação da NF-e referente ao objeto no setor contábil da prefeitura de São Pedro de Alcântara.

3.1- PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Cartão CNPJ aquisição;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- h) Carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria;
- i) Comprovante de residência médica ou o título de especialização na área credenciada;
- j) Diploma de conclusão de curso de graduação;
- h) Alvará de licença e funcionamento ou de Exercício da Atividade;
- l) Certidão negativa civil e criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de domicílio do credenciado (FORUM);

No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, XXXX de XXXXXX de 2022.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social